



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº155/2017

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO - Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 162, de 27 de setembro de 2009, como específica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Onde se lê no projeto de Lei nº155/2017, "Lei Municipal nº162 de 27 de setembro de 2009, leia-se **Lei Municipal nº162, de 27 de setembro de 2007**".

Art. 2º - A redação do Artigo 7º do Projeto de Lei nº155/2017, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º O caput do artigo 18, o inciso II, do §. 1º, e o §. 2º da Lei Municipal nº. 162, de 27 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogados os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º:-

"Art. 18 As licitações serão precedidas de projeto (informações básicas), com as características e detalhamentos da operação do serviço, a planilha tarifária de remuneração do particular, prevendo, despesas fixas e variáveis e índices de consumo de insumos da operação do transporte será calculada a partir dos custos dos serviços de transporte público por ônibus conforme o método mais atualizado do GEIPOT.

1º (...)

II - - o prazo de concessão e de permissão;

2º O projeto abrangerá a construção de abrigos de ônibus, de estações de embarques e desembarques e outras obras associadas à operação do serviço."

Art. 3º - A redação do Artigo 16 do Projeto de Lei nº155/2017, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 16 Os parágrafos 2º, 3º, 4º e o 6º, do Art. 46 da Lei Municipal nº. 162, de 27 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:-



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

“§2º Os parâmetros de consumo a serem adotados para os itens combustível, rodagem, lubrificantes e peças e acessórios, serão os que constarem da planilha de custos de serviço de transporte público por ônibus método de cálculo GEIPOT, parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

§3º Os custos relativos à pessoal de manutenção, serão obtidos através de coeficiente em relação ao pessoal de tráfego (operação), que constará da planilha de custos de serviço de transporte público por ônibus método de cálculo GEIPOT, integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão, obedecidos os limites e regras de legislação e normas trabalhistas.

§4º Os custos relativos à pessoal de tráfego (operação) serão obtidos considerando-se o número de homens/hora necessários para execução dos serviços programados pelo município, adequados ao modelo de veículo a ser operado, de modo a compor um Fator de Utilização de pessoal - F.U., na forma da planilha de custos de serviço de transporte público por ônibus método de cálculo GEIPOT, parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

§6º A metodologia de cálculo do Fator de Utilização de pessoal será definida na planilha de custos de serviço de transporte público por ônibus método de cálculo GEIPOT, parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão, e, mantida a referida metodologia de cálculo, o Fator de Utilização poderá ser revisto pelo poder concedente, através do órgão municipal de gerenciamento, sempre que modificada programação operacional de serviços e o modal operacional do sistema, através da introdução de novos tipos de veículos, sistemas de bilhetagem eletrônica e situações assemelhadas, ouvido sempre, previamente, de todo o modo, o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.”

Art. 4º - A redação do Artigo 17 do Projeto de Lei nº155/2017, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 17 Os incisos I, III, alínea “a”, IV e V, do Art. 47 da Lei Municipal nº. 162, de 27 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogado o parágrafo 1º e as alíneas “b” e “c”, do inciso III;

“I - Remuneração de Capital em Veículos (material rodante): para cálculo de remuneração mensal de capital aplica-se a taxa mensal de 1% (um por



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

cento) sobre o valor de um veículo novo ou similar de cada categoria, sem pneu, deduzindo-se a parcela já depreciada, sendo que a metodologia de cálculo será a que consta da planilha de custos de serviço de transporte público por ônibus método de cálculo GEIPOT parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

III (...)

a) De 8 (oito) anos para veículos micro-ônibus, convencionais e articulados.

IV - O valor residual ao final do prazo de vida útil de cada tipo de veículo, a ser considerado na planilha de custos de serviço de transporte público por ônibus método de cálculo GEIPOT tarifária, será:

V - a depreciação e remuneração do capital investidos em máquinas, instalações e equipamentos, bem como a remuneração de almoxarifado por tipo de veículo equivalente, serão obtidas através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao preço de um veículo convencional (comum) completo para cada veículo da frota total, sendo que o coeficiente e a metodologia de cálculo constarão da planilha de custos de serviço de transporte público por ônibus método de cálculo GEIPOT do sistema, parte integrante do edital de licitação e do contrato de concessão".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete das Comissões, em 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO REPRESENTATIVA TEMPORÁRIA

Franciley Preto Godoi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Lucas Ortiz Leugi
MEMBRO

Gentil Pereira de Sousa Filho
MEMBRO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR